



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
4ª SEÇÃO DO EMG/PMPI.



NORMAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA POLICIAIS MILITARES

Os policiais militares estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, os seguintes produtos controlados:

1. Arma de Uso Restrito:

a. os policiais militares estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, até 02 (duas) armas de uso restrito, dentre os calibres .40 S&W, .45 ACP e .357 Mag em qualquer modelo;

b. A arma adquirida não será brasonada nem terá gravado o nome da instituição ou corporação de vinculação do adquirente;

c. a instituição deverá remeter diretamente à DFPC, em mídia, a lista com a sigla e o nome da Organização Policial Militar (OPM) responsável pelo registro das armas para cadastramento no SIGMA pela Diretoria. Os dados devem ser enviados ao endereço mrsigma@gmail.com, nos formatos previstos e já disponibilizados às Polícias Militares e disponível no site da DFPC (www.dfpc.eb.mil.br) aos policiais militares previamente cadastrados;

d. Os CRAF serão expedidos pela PM com base no nº SIGMA a serem fornecidos pela DFPC;

e. A sistemática para as aquisições é a seguinte:

1) pagamento da taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada pedido de aquisição de produtos controlados na indústria nacional (original);

2) preencher o requerimento do anexo I, por empresa (Taurus, CBC, Imbel, etc), e dá entrada no órgão de vinculação;

OCG - 4ª Seção do EMG - PMPI

Av. Higinio Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64014-220.

Fone: 0**86**8851-2257

E-mail: pm4@pm.pi.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
4ª SEÇÃO DO EMG/PMPI.



3) A Direção-Geral ou Órgão responsável da Instituição, faz a consolidação dos pedidos, na forma do anexo I em 03 (três) vias impressas, que deverá estar assinada pelo responsável pela expedição do pedido e enviar a mesma planilha em meios magnéticos, no formato EXCEL ou WORLD) e a remete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, para autorização ou não e demais providências;

4) o fabricante, autorizado pelo Exército, remeterá as armas de fogo de uso restrito, adquiridas para a Direção-Geral da Instituição ou Órgão responsável.

f. Transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito:

1) A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada a qualquer tempo, para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito:

2) A autorização para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito é concedida pela Região Militar de vinculação da Instituição;

3) Fica vedada a aquisição por transferência de armas de uso restrito, quando a arma pertencer ao acervo de coleção, tiro ou caça.

2. Arma de Uso permitido:

a. os oficiais, subtenentes e sargentos das policiais militares estão autorizados a adquirir armas de uso permitido por parte dos oficiais, subtenentes e sargentos, na indústria nacional, para uso próprio, através do Comando-Geral da Força Auxiliar;

b. os Cabos e Soldados das policiais militares, podem adquirir na indústria nacional, 01 (uma) arma de porte de uso permitido, com dois ou mais anos na Corporação, e que tenham, no mínimo, comportamento bom, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério do Comandante Geral da Organização Policial Militar;

c. as armas de uso permitido dos integrantes das Polícias Militares serão registradas, por intermédio de sua Organização Policial correspondente, e cadastrada no SIGMA, pela DFPC.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
4ª SEÇÃO DO EMG/PMPI.



d. a arma adquirida por Cabos e Soldados das policiais militares só poderão ser transferidas após o prazo mínimo de 06 (seis) anos de sua aquisição;

e. A quantidade total de armas de uso permitido é a seguinte;

- 1) duas armas de porte;
- 2) duas armas de caça de alma raiada; e
- 3) duas armas de caça de alma lisa.

3. Munição:

A quantidade de munição, por arma registrada, que cada integrante, poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

4. Coletes:

Os policiais militares poderão adquirir para uso particular, diretamente na indústria, 01 (um) colete à prova de balas, de uso permitido ou restrito.

Legislação:

- 1) Portaria nº 02-COLOG, de 10 FEV 14, (Arma de uso restrito);
- 2) Portaria Ministerial nº 234, de 10 Mar 89 (Arma de porte de uso permitido para CB e SD);
- 3) Portaria nº 012-COLOG, de 26 Ago 09 (Munição);
- 4) Portaria nº 018-D Log, de 19 Dez 06 (Colete); e
- 5) Anexo XXVI do R – 105;
- 6) Portaria nº 36-DMB, de 9 DEZ 99.

OBS: LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL NO SITE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS – DFPC ATRAVÉS DO LINK: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/pessoa-fisica/134-policial-militar>